



**MPV 922
00159**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º-b da Lei nº 10.820, de 2003, constante do art. 2º.

JUSITIFICAÇÃO

O Artigo 6-B da MP 922, e seus dois parágrafos, são desnecessários porque o serviço já é executado pela Dataprev há anos com a aprovação dos bancos privados através da Febraban. Importante ressaltar que essa aprovação bancária decorre da neutralidade da Dataprev em relação à concorrência que ocorre neste mercado de empréstimo consignado.

Por ser uma estatal, essa empresa não visa o lucro na concessão dos empréstimos para a população através da folha salarial e dos benefícios pagos aos aposentados e pensionistas. A Dataprev apenas funciona como um serviço confiável para os bancos (públicos ou privados) que pagam um valor simbólico por consulta para saber se o pleiteante a um empréstimo consignado na instituição financeira está dentro do percentual de 30%, que é o limite máximo permitido por lei.

Retirar esse serviço da Dataprev implicará em uma perda de receita anual estimada em R\$ 500 milhões, o que tornará, do dia para a noite, a estatal deficitária financeiramente.

Não há razão para o governo transferir esses recursos, que são pequenos se comparados ao volume transacionado pelos bancos no consignado, para empresas de tecnologia da iniciativa privada. Ademais, isso depreciaria o próprio preço de venda da Dataprev, considerando a intenção do governo de privatizá-la no futuro, quando essa questão for discutida pelo Congresso Nacional.

Por fim, transferir para empresas privadas as informações financeiras de brasileiros pode ensejar responsabilidades jurídicas futuras à luz do vazamento de informações pessoais considerados como crime previsto na Lei Geral e Proteção de Dados (Lei nº 13.853, de 2019).

**Senador Zequinha Marinho
PSC/PA**



SF/20889.66695-28